



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO SCR N.º 01/2006

Revoga o Provimento SCR n.º 05/1995, extinguindo a obrigatoriedade da emissão e colacionamento de diversos relatórios do sistema informatizado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há segurança quanto aos dados trabalhados pelo sistema, os quais só estariam expostos a perdas em casos de catástrofes de grandes proporções, uma vez que existem cópias de segurança armazenadas no Serviço de Informática, cuja disponibilização das informações nelas contidas são obtidas de maneira rápida e confiável;

CONSIDERANDO que as informações armazenadas no Sistema de Informatização podem ser compiladas de modo satisfatório, fidedigno e de fácil acesso em relatórios impressos;

CONSIDERANDO que os custos decorrentes da emissão, impressão, armazenamento e guarda dos relatórios impressos podem ser evitados, diante das ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis, e as necessidades de gestão de documentos;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessária a agilização dos serviços nas Varas do Trabalho, dispensando-se práticas que se repute desnecessárias,

RESOLVE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 1º Fica revogado Provimento nº 05/1995.

Art. 2º Fica dispensada a emissão obrigatória dos seguintes relatórios, bem como o seu colacionamento em pastas apropriadas, observando-se as formalidades inerentes aos livros que vieram a substituir:

- a) *Relatório do Registro de Reclamações Trabalhistas;*
- b) *Relatório do Registro de Cartas Precatórias;*
- c) *Relatório do Registro de Procedimentos Especiais;*
- d) *Relatório do Registro de Documentos Protocolados;*
- e) *Relatório do Registro de Requisitórios Precatórios;*
- f) *Relatório do Registro de Audiências;*
- g) *Relatório do Registro de Audiências de Execução;*
- h) *Relatório do Registro de Processos Solucionados.*

Art. 3º Os registros de que tratam os relatórios referidos no artigo anterior deverão ser conferidos diariamente pelo servidor responsável por meio de módulo próprio, desenvolvido pelo Serviço de Informática, a fim de assegurar a precisão da informação lançada no sistema de informática.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 13 de janeiro de 2006.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Juiz Presidente e Corregedor